

LEI Nº. 1.244/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Família Acolhedora Solidária e da Bolsa Auxílio:

Art. 1º. Fica instituído o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Solidária" para Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados no município de Tarumã/SP, inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Solidária, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Tarumã/SP.

§ 1º. A colocação da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Solidária trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da guia de acolhimento, conforme preconiza o Art. 101, § 1º, e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

§ 2º. A manutenção do acolhido ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Solidária dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se esta uma situação excepcional, conforme disposto no Art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

§ 3º. Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de Bolsa Auxílio, estarão condicionados aos limites da decisão judicial da Vara da Infância e Juventude.

Art. 2º. Fica assegurada uma Bolsa Auxílio às famílias acolhedoras, custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 1º. Bolsa Auxílio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda de criança ou adolescente inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Solidária.

§ 2º. A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de

Recebi 09/06/2017





Acolhimento em Família Acolhedora Solidária, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária;

§ 3º. O valor da Bolsa Auxílio será de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, devidos a partir da expedição de Guia Termo de Acolhimento ou decisão Judicial.

§ 4º. A Bolsa Auxílio será excepcionalmente destinada a famílias extensas, após avaliação da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Solidária, com parecer favorável a reintegração familiar, quando for mais vantajoso ao acolhido e irá garantir o direito a convivência familiar e comunitária.

§ 5º. Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de 1 ½ (uma e meia) Bolsa Auxílio, consideradas as seguintes situações, exceto quando a criança e o adolescente receber Benefício de Prestação Continuada (BPC):

I – usuários de substâncias psicoativas;

II – pessoas que convivem com o HIV;

III – pessoas que convivem com neoplasia (Câncer);

IV – pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V – excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 6º. As situações elencadas nos Incisos do Art. 2º, § 5º, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista;

§ 7º. Nos casos de acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou extensa receberá a Bolsa Auxílio no valor integral ou proporcional ao dias de acolhimento inferior a 01 (um) mês;

§ 8º. O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 3º. Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

CAPÍTULO II

Da Inscrição e Seleção das Famílias Acolhedoras Solidárias

Art. 4º. A inscrição e seleção de candidatos à Família Acolhedora Solidária far-se-á da seguinte forma:



I – Preenchimento de Formulário de Inscrição fornecido pela Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social;

II – Apresentação de todos os documentos exigidos para essa finalidade.

III – Comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora.

Parágrafo único: O processo de inscrição ocorrerá por 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, e será divulgado através de Edital, publicado em jornal local e no site oficial da Prefeitura.

Art. 5º. Feito as inscrições, as famílias passaram por uma avaliação e seleção junto a Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Solidária.

Parágrafo único: Sempre que necessário a Prefeitura de Tarumã editará Decreto para abertura de novos processos de inscrição e seleção das famílias;

Seção I **Do Preenchimento do Formulário de Inscrição**

Art. 6º. O preenchimento do Formulário de Inscrição deverá ser realizado na sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS - do Município de Tarumã.

Seção II **Da Apresentação da Documentação**

Art. 7º. É obrigatória a entrega sob protocolo, de cópia dos documentos e os originais para conferência na sede do CREAS:

I – CPF e Documento de Identificação com foto, de todos os membros da família;

II - Certidão de casamento ou declaração de união estável do casal, e certidão de Nascimento dos demais membros da família;

III - Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Tarumã/SP, e quitação com a justiça eleitoral;

IV - Comprovante de Residência;

V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da Família, que sejam maiores de idade;

VI - Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;

VII - Cartão do Cidadão;

VIII - Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis.



Seção III

Da Comprovação de Compatibilidade – Família Acolhedora

Art. 8º. A comprovação de compatibilidade da Família, para assumir a responsabilidade de “Família Acolhedora Solidária”, será realizada através dos seguintes requisitos:

- I – Os responsáveis serem maiores de 21 anos;
- II – Obter a concordância de todos os membros da família que residem no mesmo imóvel;
- III – Residir no mínimo há 2 (dois) anos no município de Tarumã, comprovado através do título de eleitor e comprovação de cadastro no PSF;
- IV – Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;
- V – Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe Interdisciplinar do CREAS, elaborado a partir de instrumentais técnico operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 9º. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Solidária, juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 10. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I – Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe interdisciplinar do Serviço, um prazo para efetivação do desligamento;
- II – Descumprimento dos requisitos, estabelecidos no Art. 8º. desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe Interdisciplinar do Serviço.

Parágrafo único. Caso o desligamento ocorra com base no inciso II do Art. 8º, a família acolhedora assinará um Termo de Desligamento.

Art. 11. A família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§ 1º. Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a família acolhedora poderá novamente acolher outra criança ou adolescente.

§ 2º. As famílias acolhedoras já incluídas no Serviço poderão continuar acolhendo as crianças e adolescentes que estão sob sua guarda, sendo que no caso de transferências ou novos acolhimentos será observado o caput deste artigo.



§ 3º. - É vedado à família acolhedora pleitear em juízo a adoção do menor por ela acolhido

Art. 12. A autoridade judiciária competente deferirá a guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) à família acolhedora.

Parágrafo único. A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe interdisciplinar do Serviço.

Art. 13. As famílias acolhedoras, extensas e de origem receberão acompanhamento e capacitação continuados.

CAPÍTULO III

Das competências e obrigações da Família Acolhedora Solidária

Art. 14. Compete à família acolhedora:

I – Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao detentor da guarda, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II – Participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados;

III – Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Solidária;

IV – Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

Art. 15. Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

CAPÍTULO IV

Da Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Solidária

Art. 16. A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Solidária será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Art. 17. A Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Solidária será composta por Coordenação de nível superior, apoiada pela equipe Interdisciplinar do CREAS.

Art. 18. São obrigações da Coordenação:

I – Encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



II – Encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – Encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, constando: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.

IV – Encaminhar a criança acolhida ao atendimento e acompanhamento psicológico clínico obrigatório durante todo o período de acolhimento até seu retorno à sua família de origem.

Art. 19. São obrigações da Coordenação e da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

Art. 20. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Solidária contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada da equipe Interdisciplinar e das famílias acolhedoras ou extensas, espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículos e recursos materiais.

Art. 21. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Solidária será realizado pela Coordenação e equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Solidária, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

Art. 22. Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Solidária", através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais;

Art. 23. Fica o Município de Tarumã autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, que:

- I - prestam serviços de acolhimento para crianças e adolescentes;
- II - para fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Solidária;
- III - para subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Solidária;
- IV - para a formação continuada das Equipes Técnicas do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Solidária".

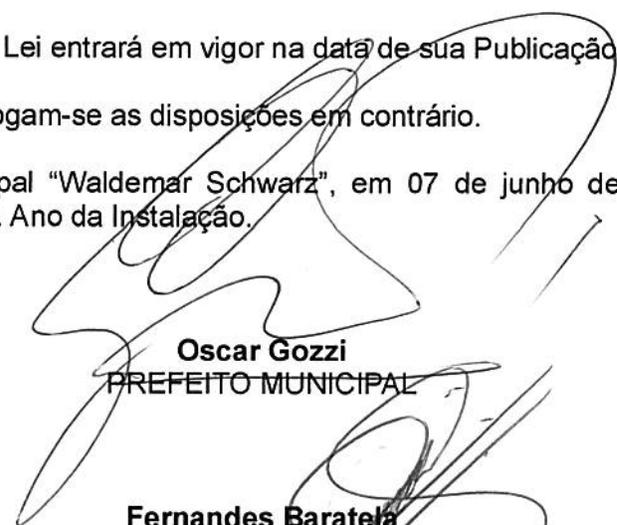


Art. 24. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, caracterizando o acolhimento, situação de vulnerabilidade provisória.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 07 de junho de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 07 de junho de 2017.


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO